



**Prefeitura de
Pentecoste**
Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

MENSAGEM Nº 18/2022, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

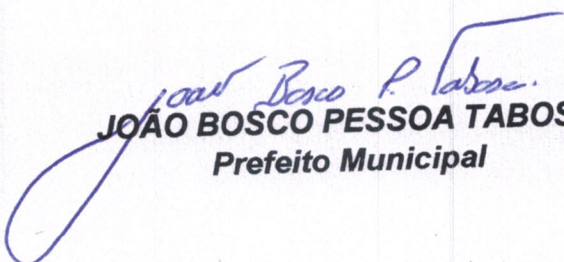
Vimos mui respeitosamente, através deste, submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara, em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei que visa modificar o Art. 76 da Lei Municipal nº 659 de 2010 que definiu a Reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do município de Pentecoste, matéria de relevante interesse público.

A mudança supramencionada, visa garantir que os cargos de direção e coordenação escolar sejam assumidos por pessoas ligadas ao magistério municipal, trazendo algumas regras para que possam assumir as funções mencionadas.

Ao submeter o Projeto à soberana apreciação dessa Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade que requer a sua aprovação.

Aproveitando o ensejo para elevar protestos de estima e consideração, renovamos a manifesta vontade de que o respeito, o sentido de colaboração e o contínuo diálogo, permaneçam servindo de alicerce para o bom desenvolvimento da parcela de causa pública que nos compete.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE, em 09 de Agosto de 2022.


JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA
Prefeito Municipal





**Prefeitura de
Pentecoste**
Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento

PROJETO DE LEI Nº 18/2022 09 DE AGOSTO DE 2022.

**MODIFICA O ART. 76 DA LEI
MUNICIPAL Nº 659, DE 01 DE
MARÇO DE 2010 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

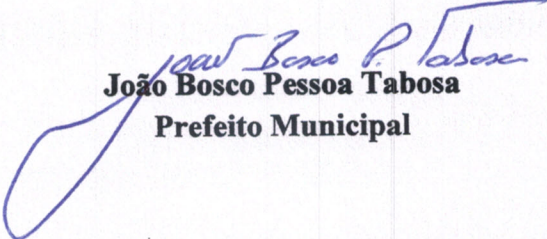
O Prefeito Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, João Bosco Pessoa Tabosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Pentecoste. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 76 da Lei nº 659, de 1º de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. O exercício das funções de direção e coordenação de unidades escolares é reservado, preferencialmente, aos integrantes da carreira do magistério público municipal com o mínimo de um ano de docência.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pentecoste, 09 de agosto de 2022.


João Bosco Pessoa Tabosa
Prefeito Municipal